



# Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

**LEI nº 5525 /2006**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta**

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.  
OLINDA, 06 DE DEZEMBRO DE 2006

  
LUCIANA SANTOS  
Prefeita

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida Municipal para implementar o Programa Carta de Crédito - Recursos do FGTS na modalidade Produção de Unidades Habitacionais, Operações Coletivas, regulamentados pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 291/98 com as alterações da Resolução nº 460/2004 de 14 de dezembro, publicada no DOU em 20/12/04 e instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades Habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito - Recursos do FGTS - Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98, com as alterações promovidas pela Resolução nº 460/2004 do Conselho Curador do FGTS e instruções Normativas do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal - Caixa, nos termos da minuta anexa, que da presente Lei faz parte integrante.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionados para a consecução das finalidades do programa.

 **Art. 3º** O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.



# Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

**§ 1º** As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

**§ 3º** Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Políticas Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

**§ 4º** Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênios, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

**§ 5º** Os custos relativos a cada unidade integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

**§ 6º** Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

**§ 7º** Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no Município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do País, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 maio de 2005.

**Art. 4º** A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros ou sob outra forma, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo Município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.



# **Câmara Municipal de Olinda**

Olinda Patrimônio da Humanidade

**Art. 5º** Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

**§1º** O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da Caixa, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Terreno de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

**§ 2º** Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº 32110.1648230583.023 - LOA.

**Art. 7º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Casa Bernardo Vieira de Melo**, em 14 de novembro de 2006.

**JOÃO EZEQUIEL NASCIMENTO NETO**  
Presidente

**MÁRCIO BARBOSA**  
1º Vice-Presidente

**CARLOS GILBERTO FREIRE**  
2º Vice-Presidente

**JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR**  
1º Secretário

**ADRIANO BATISTA LOPES**  
2º Secretário

**gb.**